



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º DE DE DE .

“Dispõe sobre a possibilidade de conversão de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Mendes/RJ, em doação de sangue e doação de medula óssea, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, apresenta e aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica facultada ao condutor infrator, no âmbito do Município de Mendes/RJ, a conversão da penalidade pecuniária de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pela autoridade de trânsito municipal, em doação de sangue voluntária em unidades de hemoterapia credenciadas, mediante comprovação formal.

Art. 2.º A opção pela conversão prevista nesta Lei é facultativa, podendo o condutor escolher entre:

- I) pagar a multa normalmente;
- II) comprovar a doação de sangue voluntária, na forma desta Lei.

Art. 3.º Para fins desta Lei, o doador deverá apresentar comprovante oficial de doação de sangue, emitido pela unidade de coleta responsável, contendo:

- I) nome completo;
- II) número do CPF;
- III) data da doação;
- IV) carimbo e assinatura do responsável técnico.

Art. 4.º A conversão prevista nesta Lei valerá para infrações de natureza leve, observadas as normas de trânsito vigentes e o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5.º O direito de conversão fica limitado a até 2 (duas) multas por ano civil, por condutor, desde que comprovada a doação conforme o artigo 3.º.

Art. 6.º O órgão de trânsito municipal deverá regulamentar os procedimentos administrativos necessários para a aplicação desta Lei no prazo de até 60 dias após sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 7º Esta Lei não altera ou substitui as penalidades de natureza média, grave ou gravíssima, nem interfere nas sanções de trânsito aplicadas por órgãos estaduais ou federais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, de de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL